



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021
(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) E CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB, FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL, DEPÓSITO DO DISTRITO INDUSTRIAL – ANEXO I E O NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO- NVI (JOÃO PESSOA/PB).

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 18/11/2021 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 77/2021, publicada em 15/04/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) E CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL, DEPÓSITO DO DISTRITO INDUSTRIAL - ANEXO I E O NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO- NVI (JOÃO PESSOA/PB)**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 - MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **18/11/2021, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) E CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL, DEPÓSITO DO DISTRITO INDUSTRIAL - ANEXO I E O NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO- NVI (JOÃO PESSOA/PB)**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** - "Termo de Referência e Apêndices";

2.1.2 - o **Anexo II** - "Especificações e Quantitativos";

2.1.3 - o **Anexo III** - "Minuta do contrato";

2.1.4 - o **Anexo IV** - "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";

2.1.5 - o **Anexo V** - "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ";

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, para o **ITEM 02, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014**, e, para o **ITEM 01**, quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 - encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 - as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 18 de novembro de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL POR ITEM PARA 24 MESES, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.3 - caso o valor total do item contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - A empresa deverá apresentar toda a documentação técnica dos equipamentos ofertados, inclusive marca e modelo, onde discrimine as especificações técnicas detalhadas em língua portuguesa (catálogos, manuais, descritivos técnicos, etc.), comprovando que atendem as exigências mínimas descritas do edital e do memorial descritivo do Termo de Referência, Anexo 01 do edital, para análise e julgamento por parte da equipe técnica fiscalizadora.

5.1.4 – Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (**Anexo I**);

5.2 – Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 – o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 – a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 – que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 – que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 – **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 – O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 – As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) **Qualificação Técnica:**

d.1) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

d.2) Atestado de Visita Técnica fornecido pelo CONTRATANTE, em nome do Licitante, de que este, através de um dos Responsáveis Técnicos devidamente credenciado, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

d.2.1) A visita deverá ser agendada previamente com até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão inaugural do certame com o Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, através do e-mail nsegi@tre-pb.jus.br ou pelo telefone (83) 3512-1306.

d.2.2) Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante não poderá alegar, após o certame e/ou assinatura do contrato, desconhecimento de quaisquer condições que impliquem em pretensões de acréscimo de preços. **Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar, entre os documentos de habilitação no certame, declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o serviço descrito no Termo de Referência, Anexo I do edital.**

d.3) Certidão(ões) expedida(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da região que está vinculado, que comprove o registro da Empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos. Quanto aos responsáveis técnicos serão considerados os seguintes profissionais: Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil;

d.3.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.3.2) Para fins de habilitação no certame, licitantes e/ou seus responsáveis técnicos, sediados em outra Unidade da Federação, poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

d.4) Os responsáveis técnicos, Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, deverão possuir vínculo com a empresa licitante, cuja comprovação de que o profissional integra o quadro de colaboradores da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.4.1) – **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

d.4.2) – Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

d.4.3) – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d.4.4) – Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

d.4.5) – Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;

d.4.6) – Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (conforme modelo em anexo).

d.4.7) O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá (ão) participar do serviço objeto da licitação, atuando como responsável (is) técnico (s), implicando à expedição da (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.5) Comprovação de capacitação técnica do profissional, através de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado pelo CREA e acompanhado das respectivas CAT's, que comprove expertise do profissional quanto a execução de serviços com características semelhantes, que constitui-se de:

d.5.1) PARA O ITEM 01

d.5.1.1) Locação, instalação e configuração e manutenção de sistema de monitoramento por imagens, com câmeras fixas para uso interno e externo, em tecnologia, IP embarcada ou conjunto câmera analógica e encoders que utilizem o protocolo IP;

d.5.1.2) Locação, instalação e configuração de sistema de gerenciamento e gravação de imagens, com software que utilize o protocolo IP;

d.5.2) PARA O ITEM 02

d.5.2.1) Locação, instalação e configuração de solução de controle de acesso, software de gestão de acesso e seus acessórios.

d.6) Deverá a licitante ainda comprovar que possui em seu quadro permanente, para disponibilização de serviços, profissional responsável técnico com treinamento/certificação nas seguintes soluções:

d.6.1) PARA O ITEM 01

d.6.1.1) Software de monitoração e gravação de imagens ou acessível por interface web (ressaltar que o software em questão pode ser um programa instalável ou acessível por interface web);

d.6.1.2) Solução de câmeras IP;

d.6.1.3) Ativos de redes de dados.

d.6.2) PARA O ITEM 02

d.6.2.1) Solução de controle de acesso;

d.6.2.2) Ativos de redes de dados.

d.6.3) A comprovação de que o profissional integra o quadro de colaboradores da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.6.3.1) – **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

d.6.3.2) – Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

d.6.3.3) – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d.6.3.4) – Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

d.6.3.5) – Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;

d.6.3.6) – Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (conforme modelo em anexo).

d.6.3.7) O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá (ão) participar do serviço objeto da licitação, atuando como responsável (is) técnico (s), implicando à expedição da (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

f) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao SICAF.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema *Comprasnet* para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta **"on-line"** efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.40.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL POR ITEM PARA 24 MESES.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme as tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviço em locação de Solução de Videomonitoramento através de CFTV IP, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico com substituição de equipamento quando necessário durante a vigência do contrato.	MÊS	24 (VINTE E QUATRO)	12.320,00	295.680,00
02	Prestação de Serviço em locação de Solução de Controle de Acesso de Veículos, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico durante a vigência do contrato com substituição de equipamento quando necessário.	MÊS	24 (VINTE E QUATRO)	3.050,00	73.200,00

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, a apresentação dos insumos, dos equipamentos e dos softwares necessários à realização da análise de amostra (prova de conceito) das soluções apresentadas, quanto ao atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais contidos no Termo de Referência, Anexo 01 do edital, respeitando o prazo de notificação da apresentação;

7.32.1 - a não apresentação das amostras, quando solicitadas, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.33 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim

sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.34 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.35 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.35.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.35** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.36 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.37 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.38 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.39 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.40**.

7.40 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.41 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.42 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.43 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.44 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.

7.45 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.46 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.47 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.48 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.48.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.48.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá

João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o

tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: “ [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ”.

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM PARA 24 MESES**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 33.90.39, Plano Interno IEF VIGELE, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2021.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 - A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2021;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer

pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0017248-14.2020.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2021.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 03/11/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.comprasnet.gov.br).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125786** e o código CRC **55888FF8**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021
(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 6 / 2021 - TRE-PB/PTRE/NSEGI

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, visando a locação de equipamentos, bem como a implantação, instalação e a manutenção de sistema de videomonitoramento (CFTV) e controle de acesso de veículos para atender o Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, Fórum Eleitoral da Capital, Depósito do Distrito Industrial – Anexo I e o Núcleo de Voto Informatizado- NVI (João Pessoa/PB), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o limite da Lei 8.666/93.

1.2 DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviço em locação de Solução de Videomonitoramento através de CFTV IP, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico com substituição de equipamento quando necessário durante a vigência do contrato.	24 (VINTE E QUATRO)		
02	Prestação de Serviço em locação de Solução de Controle de Acesso de Veículos, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico durante a vigência do contrato com substituição de equipamento quando necessário.	24 (VINTE E QUATRO)		

1.3 É indispensável que a proposta para a prestação de serviços citada acima (Item 1.2), inclua os materiais especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EDIFÍCIO-SEDE (QDE)	DEPÓSITO DISTRITO INDUSTRIAL (QDE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL (QDE)	NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO - NVI JOÃO PESSOA/PB (QDE)	TOTAL
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VÍDEO	01	X	X	x	01
02	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE – NVR TIPO I	02	X	X	01	03
03	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE – NVR TIPO II	01	01	01	x	03
04	CÂMERA FIXA INTERNA - TIPO I	57	05	03	14	79
05	CÂMERA FIXA INTERNA - TIPO II (ELEVADORES)	03	X	X	x	03
06	CÂMERA EXTERNA - TIPO III	11	12	12	08	43
07	LINK DE	03	X	X	x	03

	TRANSMISSÃO VIA RÁDIO					
08	CANCELA ALTO FLUXO	01	X	X	x	01
09	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ACESSO	01	X	X	x	01
10	CONTROLADOR DE ACESSO	01	X	X	x	01
11	LEITORA RFID UHF	02	X	X	x	02
12	TAG VEICULAR UHF	600	X	X	x	600

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fim de dar cumprimento à Resolução nº 344/2020 – CNJ (Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial), assim como à Resolução nº 291/2019 – CNJ (Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário), a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de videomonitoramento e controle de acesso de veículos tem por finalidade proporcionar segurança institucional nas dependências deste Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital, Depósito Distrito Industrial – Anexo I e Núcleo de Voto Informatizado- NVI (João Pessoa/PB), da Justiça Eleitoral Paraibana, possibilitando melhor controle sobre o patrimônio público e privado de usuários da justiça, magistrados, procuradores, advogados, servidores, estagiários e colaboradores, que transitam em suas dependências, através de videomonitoramento contínuo. O sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e subsistemas minuciados neste Termo de Referência deverá proporcionar o monitoramento dos pontos sensíveis das edificações, bem como o controle de acesso de veículos à garagem interna do edifício sede do Tribunal, como também promover o controle de acesso de veículos credenciados através de solução de controle de acesso. Ademais, a gravação e armazenamento de imagens viabilizará um maior controle além de servir como um elemento inibidor de práticas inadequadas, contribuindo para o aumento da segurança Patrimonial e de todos. Através da ferramenta será possível monitorar de forma inteligente auxiliando os Agentes da Polícia Judicial e vigilantes terceirizados contratados para coibir e inibir a tempo qualquer tentativa contra a segurança interna e externa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O monitoramento via CFTV e Controle de Acesso de veículos são fatores determinantes na implementação da segurança de qualquer prédio do Poder Judiciário com grande fluxo de pessoas. O NSEGI atento e em cumprimento às suas funções regulamentares com a segurança de todos aqueles que transitam diária ou esporadicamente nos prédios do TRE/PB (usuários da justiça, magistrados, procuradores, advogados, servidores, estagiários e colaboradores) e, seguindo uma tendência mundial cujo padrão internacional de segurança exige cada vez mais o controle daqueles que acessam lugares públicos e de acesso ao público, vem apresentar um projeto para Locação de um Sistema de Segurança Eletrônica – compreendendo subsistema de monitoramento de imagens, subsistema de controle de acesso de veículos num primeiro momento, nos locais supramencionados no item 1.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Como condição para a habilitação técnica a licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica fornecido pelo CONTRATANTE, em nome do Licitante, de que este, através de um dos Responsáveis Técnicos devidamente credenciado, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

5.1.2 Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE, ficando claro que essa incompatibilidade não poderá ser arguida para fins de solicitação de realinhamento de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.1.3 A visita deverá ser agendada previamente com até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão inaugural do certame com o Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, através do e-mail nsegi@tre-pb.jus.br ou pelo telefone (83) 3512-1306;

5.1.4 Quanto aos responsáveis técnicos serão considerados os seguintes profissionais:

- A) Engenheiro Eletricista; ou
- B) Engenheiro Civil.

5.1.5 O responsável técnico, Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, cuja comprovação de que o profissional integra o quadro de colaboradores da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A) sócio: contrato social e sua última alteração; ou

B) estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

C) empregado permanente - comprovação por meio de carteira profissional de trabalho, em que conste a licitante como contratante; ou

D) contrato de prestação de serviços, regido pelo Código Civil.

5.1.6 Comprovação de capacitação técnica do profissional, através de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado pelo CREA e acompanhado das respectivas CAT's, que comprove expertise do profissional quanto a execução de serviços com características semelhantes, que constitui-se de:

A) Locação, instalação e configuração e manutenção de sistema de monitoramento por imagens, com câmeras fixas para uso interno e externo, em tecnologia, IP embarcada ou conjunto câmera analógica e encoders que utilizem o protocolo IP;

B) Locação, instalação e configuração de sistema de gerenciamento e gravação de imagens, com software que utilize o protocolo IP;

C) Locação, instalação e configuração de solução de controle de acesso, software de gestão de acesso e seus acessórios.

5.1.7 A empresa deverá apresentar toda a documentação técnica dos equipamentos ofertados, inclusive marca e modelo, onde discrimine as especificações técnicas detalhadas em língua portuguesa (catálogos, manuais, descritivos técnicos, etc.), comprovando que atendem as exigências mínimas descritas do edital e do memorial descritivo deste termo de referência, para análise e julgamento por parte da equipe técnica fiscalizadora.

5.1.8 Deverá a licitante ainda comprovar que possui em seu quadro permanente, para disponibilização de serviços, profissional responsável técnico com treinamento/certificação nas seguintes soluções:

A) Software de monitoração e gravação de imagens ou acessível por interface web (ressaltar que o software em questão pode ser um programa instalável ou acessível por interface web);

B) Solução de câmeras IP;

C) Solução de controle de acesso;

D) Ativos de redes de dados.

5.1.9 Serão desclassificadas tecnicamente as propostas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas ou o fizerem em desacordo com as condições assim definidas.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 12 horas às 17 horas, e sexta-feira das 08 horas às 12 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2 A visita deverá ser **agendada** previamente com até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão inaugural do certame com o Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, através do e-mail nsegi@tre-pb.jus.br ou pelo telefone (83) 3512-1306.

6.3 A visita técnica deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil da abertura do certame licitatório;

6.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5 Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE, ficando claro que essa incompatibilidade não poderá ser arguida para fins de solicitação de realinhamento de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

7.1 DESCRIÇÃO DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

7.1.1 Deverá ser ofertado software de monitoramento e gravação de imagens com as seguintes características:

7.1.1.1 Suportar múltiplos grupos de servidores e múltiplas configurações, para permitir políticas distintas dentro de cada grupo de usuários;

7.1.1.2 Permitir a expansão do sistema por meio de licenças;

7.1.1.3 Possuir SDKs/APIs disponíveis para customizações;

7.1.1.4 Permitir monitorar e gerenciar servidores, câmeras e suas configurações, associadas a vários sites;

7.1.1.5 Suportar backups de banco de dados para os servidores conectados;

7.1.1.6 Permitir instalação em servidores e estações de trabalho;

7.1.1.7 Compatível com SQL Server Express, Standard e Enterprise;

7.1.1.8 Possuir ferramenta onde podem ser monitorados o desempenho e recursos (CPU, memória, disco);

7.1.1.9 Integrar um número ilimitado de servidores em uma única rede unificada/federada, possibilitando que cada servidor se comunique com os demais, possibilitando que os vídeos e eventos possam ser acessados de qualquer servidor;

7.1.1.10 Permitir a conexão de câmeras, estações de trabalho, clientes mobile (smartphone/tablet) e clientes web browser;

7.1.1.11 Permitir o armazenamento de todas as configurações, logs de auditoria, eventos, alarmes, índices de vídeo e áudio em banco de dados abertos de mercado;

7.1.1.12 Permitir atualização de software, backups de banco de dados e gerenciamento das configurações de políticas para os servidores distribuídos;

7.1.1.13 Permite que os administradores alterem as configurações de login em servidores remotos;

7.1.1.14 Compatível com ferramentas de virtualização tais como VM Ware ou Microsoft Virtualization;

7.1.1.15 Suporta gravação em *storage* local, NAS e SAN;

- 7.1.1.16** Permite backup de configurações do servidor de forma automática;
- 7.1.1.17** Suporta DNS para servidores ou localidades com IP dinâmico - cujos endereços IP mudam constantemente;
- 7.1.1.18** Suporta fluxos de vídeo em *multicast*, reduzindo a banda ocupada na rede;
- 7.1.1.19** Compatível com sistema operacional Windows Server 2016 ou mais recente;
- 7.1.1.20** Suporta operação através de firewalls com múltiplos servidores num único IP mascarado por trás de um gateway;
- 7.1.1.21** Possuir Ferramenta de busca de dispositivos IP na rede, facilitando o processo de adição e configuração de novos dispositivos;
- 7.1.1.22** Permite múltiplos formatos de visualização de câmeras panorâmicas: o Panorâmica linear, para câmeras panorâmicas de teto;
- 7.1.1.23** Permite comandar remotamente câmeras PTZ para aplicação de zoom, movimento vertical e horizontal;
- 7.1.1.24** Permite o armazenamento dos presets (posições da normalização) das imagens panorâmicas nos quadrantes para que o usuário, ao abrir os mosaicos salvos, acesse as imagens normalizadas e nas posições definidas pelo usuário;
- 7.1.1.25** Permite selecionar o melhor fluxo (melhor resolução e banda) das câmeras para realizar a análise de vídeo;
- 7.1.1.26** Suporte a diferentes fluxos de visualização e gravação;
- 7.1.1.27** Permite o armazenamento de diferentes fluxos da mesma câmera nos storages;
- 7.1.1.28** Gravação de fluxos em codecs MJPEG, MPEG-4, H.264 e H.265. Permite também a gravação de diferentes codecs da mesma câmera simultaneamente;
- 7.1.1.29** Suporta integração com módulos de I/O;
- 7.1.1.30** Suporta controle PTZ das câmeras suportadas;
- 7.1.1.31** Grava logs em banco de dados de todas as ações realizadas pelos usuários, indicando a data e hora, local e/ou câmera que foi usada;
- 7.1.1.32** Suporte a controle dos contatos secos, relés e coletores abertos (I/O) das câmeras suportadas;
- 7.1.1.33** Suporte a recebimento de alarmes de detecção de movimento embutidos nas câmeras;
- 7.1.1.34** Suporte a dispositivos com perfil S da ONVIF e RTSP;
- 7.1.1.35** Gestão centralizada de todos os dispositivos compatíveis, servidores, alarmes e usuários. Permite a configuração remota de qualquer servidor conectado à rede;
- 7.1.1.36** Compatível com autenticação criptografada Kerbero, tais como AES-256, suportado por domínios gerados no AD pelos Sistemas operacionais Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2016 e LDAP ou Microsoft Active Directory;
- 7.1.1.37** Permite que um mesmo usuário possa fazer parte de dois grupos de permissões;
- 7.1.1.38** Local de gravação, ativar áudio, etc.;
- 7.1.1.39** Suporte a permissões de usuários com: o Privilégio de usuário para acesso por câmera;
- 7.1.1.40** Controle de privilégios por grupos de usuários customizados;
- 7.1.1.41** Suporta diferentes perfis de segurança, que permitem ao administrador mudar as permissões de usuários dependendo do perfil escolhido;
- 7.1.1.42** Permite a configuração de regras/macros, com: o Início do alarme, podendo ser por detecção de movimento, analíticos, entradas de alarme;
- 7.1.1.43** Possibilitar realizar ações, tais como: enviar um email/SMS, avisar o operador pela tela do Client Windows de Monitoramento, gravar uma ou mais câmeras, enviar fotos para um servidor FTP, movimentar uma câmera PTZ para um preset;
- 7.1.1.44** Permitir executar todas as funcionalidades do sistema podendo ser acessadas a partir de uma única interface de usuário, sem necessidade de uso de várias interfaces/programas para o monitoramento do vídeo e áudio ao vivo, gravado, visualização de alarmes e mapas;
- 7.1.1.45** Permite configurar sequências de vídeo de diferentes câmeras com intervalos de tempo diferentes;
- 7.1.1.46** Permite aplicar zoom digital no vídeo ao vivo e gravado;
- 7.1.1.47** Permite enviar uma imagem estática de uma câmera (ao vivo ou gravado) para impressão;
- 7.1.1.48** Permite atualização;
- 7.1.1.49** Permite que um usuário visualize múltiplas câmeras de múltiplos servidores em diversas localidades;
- 7.1.1.50** Permite selecionar e exibir uma câmera em específico;
- 7.1.1.51** Possui recurso de gerenciamento de vídeo wall possibilitando que qualquer estação de trabalho, com o client de visualização, possa enviar vídeos para outra estação de trabalho conectada a múltiplos monitores;
- 7.1.1.52** Compatível com plataforma Windows 32 e 64 bits;
- 7.1.1.53** Tela de monitoramento de vídeo e áudio ao vivo e gravado;
- 7.1.1.54** Permite selecionar e disparar a um reposicionamento de uma câmera PTZ;
- 7.1.1.55** Utiliza mapa sinótico para mostrar uma câmera num quadrante da tela;
- 7.1.1.56** Suporta múltiplos monitores, sem limites do software, com as seguintes funcionalidades:
 - 7.1.1.56.1** Tela cheia;
 - 7.1.1.56.2** Telas flutuantes;
 - 7.1.1.56.3** Componentes da tela principal flutuantes, tais como a tela dos mapas, árvore de dispositivos, lista de eventos/alarmes, etc.
- 7.1.1.57** Permite criar múltiplos mapas;
- 7.1.1.58** Permite customização da interface de usuário, podendo posicionar o log de eventos/alarmes, lista de servidores, árvore de dispositivos, mapas e log do sistema em qualquer parte da tela;

- 7.1.1.59** Permite visualizar o ângulo de visão da câmera PTZ;
- 7.1.1.60** Permite importar imagens para o fundo do mapa nos seguintes formatos: BMP, GIF e JPEG;
- 7.1.1.61** Permite acionar através do ícone a visualização de um quadrante numa câmera ou a gravação do vídeo ou áudio desta;
- 7.1.1.62** Permite customização da árvore de dispositivos mostrando as câmeras de todos os servidores;
- 7.1.1.63** Suporta mapas sinóticos e hierárquicos;
- 7.1.1.64** Suporta matriz virtual no client desktop com a opção de descompressão de vídeo utilizando a GPU;
- 7.1.1.65** Permite mostrar através do ícone o estado de funcionamento do dispositivo, podendo ser normal, com alarmes/evento, offline, etc;
- 7.1.1.66** Permite habilitar e desabilitar entradas e saídas de alarme diretamente do mapa;
- 7.1.1.67** Permite mostrar layouts criados na árvore de dispositivos para fácil navegação;
- 7.1.1.68** Permite salvar e nomear as telas customizadas para uso futuro;
- 7.1.1.69** Permite apresentar ícones para os seguintes dispositivos: câmeras fixas, câmeras moveis, entradas de alarme, saídas de alarme;
- 7.1.1.70** Suporta as seguintes opções de busca de vídeo e áudio:
 - 7.1.1.70.1** Busca básica (pause, reproduzir à frente e atrás, aumentar a velocidade de reprodução, etc.);
 - 7.1.1.70.2** Busca por data e hora;
 - 7.1.1.70.3** Busca na linha de tempo;
 - 7.1.1.70.4** Busca por trechos de alarme.
- 7.1.1.71** Permite o disparo manual de eventos e saídas de alarme;
- 7.1.1.72** Permite busca inteligente, por detecção de movimento, numa área desenhada na visão da câmera. As buscas podem ser agendadas para acontecerem automaticamente em intervalos especificados, sendo que os resultados podem ser mostrados ou enviados automaticamente por e-mail;
- 7.1.1.73** Visualização da linha de tempo em cores diferentes para gravação contínua, por evento (alarme, detecção de movimento), gravação no dispositivo de borda (cartão de memória da câmera IP ou encoder), perda de vídeo, etc;
- 7.1.1.74** Permite alarmes audíveis continuamente até serem reconhecidos;
- 7.1.1.75** Permite comando remoto das câmeras moveis com:
 - 7.1.1.75.1** Acionamento de comandos a botões do teclado ou do joystick;
 - 7.1.1.75.2** Controle de PTZ por "point and click" ou seja, movimentar a câmera para o ponto selecionado no clique, na imagem;
 - 7.1.1.75.3** Controle de zoom por seleção da área a ser focada;
 - 7.1.1.75.4** Controle de zoom utilizando o scroll do mouse;
 - 7.1.1.75.5** Criação de ilimitados tours/patterns, com ilimitados preposicionamentos;
 - 7.1.1.75.6** Direcionamento da câmera para posicionamentos em eventos;
 - 7.1.1.75.7** Criação de múltiplos tours/patterns agendados por dia.
- 7.1.1.76** Possibilita a impressão de imagens das câmeras e logs/históricos de acesso e eventos;
- 7.1.1.77** Permite exportar relatórios em arquivos de texto, PDF ou HTML;
- 7.1.1.78** Visualização da lista de eventos e alarmes gerados;
- 7.1.1.79** Acesso remoto através de browser seguro de mercado, sem a necessidade de instalar nenhum aplicativo na estação de trabalho;
- 7.1.1.80** Cliente de monitoramento móvel (Smartphone / Tablet);
- 7.1.1.81** Permite disparar relés ou coletores abertos das câmeras e encoders;
- 7.1.1.82** Permite transmitir o fluxo de vídeo captado pela câmera do smartphone e tablet para ser monitorado e armazenado pelo sistema de monitoramento;
- 7.1.1.83** Compatibilidade com sistemas operacionais Android e iOS;
- 7.1.1.84** Exibe uma lista de câmeras conectadas ao servidor, para busca fácil;
- 7.1.1.85** Comunicação e autenticação seguras através de SSL;
- 7.1.1.86** O software em questão pode tratar-se de programa instalável ou acessável via interface web na Intranet do TRE-PB.

8. GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE - NVR TIPO I

8.1 ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE - NVR

- 8.1.1** Deverá permitir gravar até 32 câmeras IP em Full HD a 30 FPS;
- 8.1.2** Portas PoE para ligação direta com as câmeras IPs com suporte à tecnologia PoE;
- 8.1.3** Deverá Possuir 02 interfaces de rede Gigabit Ethernet;
- 8.1.4** Deverá possibilitar a exportação de vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão;
- 8.1.5** Possuir sistema de compressão dos arquivos H.265/H.264/H.264H/H.264B/MJPEG;
- 8.1.6** Possuir resoluções de gravação suportadas 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1, CIF;
- 8.1.7** Taxa de frames suportada para gravação por resolução 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1, CIF todos em até 30 FPS;

8.1.8 Taxa de bit rate suportada para gravação 180 Mbps. A soma do bit rate configurada nas câmeras não deve ultrapassar este valor (recomendamos utilizar até 160 Mbps para o stream principal e mais 20 Mbps para o stream extra);

8.1.9 Eventos/configurações para gravação Detecção de movimento, mascaramento, perda de vídeo. Todos configuráveis por agenda;

8.1.10 Deverá possuir capacidade de armazenamento de até 8 HDs 12 TB;

8.1.11 Deverá acompanhar discos dimensionados para armazenamento de no mínimo 30 (trinta) dias ininterruptos.

9. GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE - NVR TIPO II

9.1 ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE - NVR

9.1.2 Deverá permitir gravar até 16 câmeras IP em Full HD a 30 FPS;

9.1.3 Portas PoE para ligação direta com as câmeras IPs com suporte à tecnologia PoE;

9.1.4 Deverá Possuir 01 interface de rede Gigabit Ethernet;

9.1.5 Deverá possibilitar a exportação de vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão;

9.1.6 Possuir sistema de compressão dos arquivos H.265/H.264/H.264H/H.264B/MJPEG;

9.1.7 Possuir resoluções de gravação suportadas 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1, CIF;

9.1.8 Taxa de frames suportada para gravação por resolução 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1, CIF todos em até 30 FPS;

9.1.9 Taxa de bit rate suportada para gravação 180 Mbps. A soma do bit rate configurada nas câmeras não deve ultrapassar este valor (recomendamos utilizar até 160 Mbps para o stream principal e mais 20 Mbps para o stream extra);

9.1.10 Eventos/configurações para gravação Detecção de movimento, mascaramento, perda de vídeo. Todos configuráveis por agenda;

9.1.11 Deverá possuir capacidade de armazenamento de até 2 HDs 12 TB;

9.1.12 Deverá acompanhar discos dimensionados para armazenamento de no mínimo 30 dias ininterruptos.

10. CÂMERA IP FIXA INTERNA FULL HD - CÂMERA TIPO I

10.1 ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE DA CÂMERA

10.1.1 Deverá Possuir Sensor de imagem 1/3" até 1,3 MP;

10.1.2 Deverá ser do tipo Bullet Infravermelho;

10.1.3 Deverá Possuir Obturador eletrônico: Automático e Manual: 1/3 s ~ 1/100.000 s;

10.1.4 Deverá Possuir Iluminação mínima: 0,1 lux: colorido (IR desligado), 0,05 lux: preto & branco (IR desligado), 0 lux: preto & branco (IR ligado);

10.1.5 Relação sinal-ruído > 50 dB;

10.1.6 Controle de ganho: Automático/Manual;

10.1.7 Balanço do branco: Automático/Manual;

10.1.8 Compensação de luz de fundo, BLC/DWDR;

10.1.9 Possibilitar Modos de vídeo: Auto (ICR)/Colorido/Preto & Branco;

10.1.10 Detecção de vídeo de até 4 regiões de detecção;

10.1.11 Possuir Compressão de vídeo: H.264/H.264H/MJPEG;

10.1.12 Resolução de imagem/proporção de tela: 1,3 M (1280 x 960) / 720p (1.280 x 720) / D1 (704 x 576 / 704 x 480) /CIF (352 x 240);

10.1.13 Possuir Formato do vídeo NTSC;

10.1.14 Bit rate: H.264: 20 kbps a 8.192 kbps, MJPEG: 32 kbps a 24.576 kbps;

10.1.15 Possibilitar Operação com as Taxa de frames: Stream Principal: 1.3 MP / 720p (1 a 30 FPS), 3 MP: (1 a 20 FPS) – Stream Extra: D1/CIF (1 a 30 FPS);

10.1.16 Possuir Interface de Rede RJ45 (10/100 Base-T);

10.1.17 Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, RTSP, HTTPS, HTTP, Filtro IP, SIP, SMTP, SSL, TLS, UPnP, Bonjour, IGMP, Multicast, QoS, FTP, NTP, RTP, Onvif.

10.1.18 Serviços DDNS: No-IP e DynDNS;

10.1.19 Possibilitar Operação remota: Monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware;

10.1.20 Permitir Acesso a múltiplos usuários (máximo 20) com proteção por senha;

10.1.21 Distância máxima do infravermelho 20 m;

10.1.22 Alimentação 12 Vdc/PoE (802.3af);

10.1.23 Possuir Proteção Contra surtos e ondas eletromagnéticas.

11. CÂMERA IP FIXA INTERNA FULL HD - CÂMERA TIPO II (ELEVADORES)

11.1 ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE DA CÂMERA

11.1.1 Deverá Possuir Sensor de imagem 1/3" até 1,3 MP;

11.1.2 Deverá ser do tipo Dome Infravermelho;

11.1.3 Deverá Possuir Obturador eletrônico: Automático e Manual: 1/3 s ~ 1/100.000 s;

- 11.1.4** Deverá Possuir Iluminação mínima: 0,1 lux: colorido (IR desligado), 0,05 lux: preto & branco (IR desligado), 0 lux: preto & branco (IR ligado);
- 11.1.5** Relação sinal-ruído > 50 dB;
- 11.1.6** Controle de ganho: Automático/Manual;
- 11.1.7** Balanço do branco: Automático/Manual;
- 11.1.8** Compensação de luz de fundo, BLC/DWDR;
- 11.1.9** Possibilitar Modos de vídeo: Auto (ICR)/Colorido/Preto & Branco
- 11.1.10** Possuir Compressão de vídeo: H.264/H.264H/MJPEG;
- 11.1.11** Resolução de imagem/proporção de tela: 1,3 M (1280 x 960) / 720p (1.280 x 720) / D1 (704 x 576 / 704 x 480) /CIF (352 x 240);
- 11.1.12** Possuir Formato do vídeo NTSC;
- 11.1.13** Bit rate: H.264: 20 kbps a 8.192 kbps, MJPEG: 32 kbps a 24.576 kbps;
- 11.1.14** Possibilitar Operação com as Taxa de frames: Stream Principal: 1.3 MP / 720p (1 a 30 FPS), 3 MP: (1 a 20 FPS) – Stream Extra: D1/CIF (1 a 30 FPS);
- 11.1.15** Possuir Interface de Rede RJ45 (10/100 Base-T);
- 11.1.16** Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, RTSP, HTTPS, HTTP, Filtro IP, SIP, SMTP, SSL, TLS, UPnP, Bonjour, IGMP, Multicast, QoS, FTP, NTP, RTP, Onvif.
- 11.1.17** Serviços DDNS: No-IP e DynDNS;
- 11.1.18** Possibilitar Operação remota: Monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware;
- 11.1.19** Permitir Acesso a múltiplos usuários (máximo 20) com proteção por senha;
- 11.1.20** Distância máxima do infravermelho 20 m;
- 11.1.21** Alimentação 12 Vdc/PoE (802.3af);
- 11.1.22** Possuir Proteção Contra surtos e ondas eletromagnéticas.

12. CÂMERA IP FIXA EXTERNA FULL HD - CÂMERA TIPO III

12.1 ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE DA CÂMERA

- 12.1.1** Possuir Sistema operacional Linux embarcado;
- 12.1.2** Possuir Sensor de imagem 1/3”;
- 12.1.3** Obturador eletrônico 1/3 a 1/100.000 s;
- 12.1.4** Operar na Iluminação mínima: 0,03 lux: colorido e 0 lux: preto & branco (IR ligado);
- 12.1.5** Relação sinal-ruído > 3D;
- 12.1.6** Controle de ganho Automático/Manual;
- 12.1.7** Balanço do branco Automático/Manual;
- 12.1.8** Compensação de luz de fundo BLC / HLC / WDR (120 dB);
- 12.1.9** Detecção de vídeo de até 4 regiões de detecção
- 12.1.10** Possuir Lente Varifocal 2,7 a 12 mm, Abertura máxima F 1.4;
- 12.1.11** Possuir Controle de foco Automático;
- 12.1.12** Ângulo de visão: H: 100° a 35° / V: 54° a 20°;
- 12.1.13** Tipo de lente Varifoca, Tipo de montagem em placa;
- 12.1.14** Operar com compressão de vídeo H.265 / H.264 / MJPEG;
- 12.1.15** Resolução de imagem/Proporção da tela: 4M (2688 x 1520), QWHD (2560 x 1440), 3M (2304 x 1296), 1080p (1920 x 1080), SXGA (1280 x 1024), 1.3M (1280 x 960), 720p (1280 x 720), D1 (704 x 480) e CIF (352 x 240);
- 12.1.16** Formato do vídeo NTSC;
- 12.1.17** Throughput mínimo: TCP: 24 Mbps / UDP: 24 Mbps;
- 12.1.18** Protocolos e serviços suportados: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, SSL, TCP/IP, UDP, UPnP, SNMP, RTSP, RTP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, PPPoE, DDNS, FTP, Filtro IP, QoS, Multicast, Bonjour, ARP, SIP, ONVIF;
- 12.1.19** Alimentação 12 Vdc, PoE (IEEE802.3af);
- 12.1.20** Deverá Possibilitar Operação fácil e rápida do sistema de segurança;
- 12.1.21** Permite configuração de acesso por perfil de usuário;
- 12.1.22** Possibilitar Conexão IP via RJ45.

13. CARACTERÍSTICAS DOS ACESSÓRIOS

13.1 LINK DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM VIA RÁDIO (ELEVADORES)

13.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1.1.1** Deverá Possuir Potência de 500 mW (27 dBm) ou superior;
- 13.1.1.2** Taxas de transmissão de até 150 Mbps, de acordo com o padrão utilizado;
- 13.1.1.3** Capacidade simultânea de até 20 dispositivos conectados;
- 13.1.1.4** Suporte a SNMP;

- 13.1.1.5** Conector SMA para conexão de antena externa de alto ganho;
- 13.1.1.6** Proteção eletrostática de 15.000 V e terminal de aterramento;
- 13.1.1.7** Porta Ethernet blindada e proteção contra surtos elétricos de até 4.000 V;
- 13.1.1.8** Alimentação PoE passiva para até 60 metros de distância;
- 13.1.1.9** LEDs indicadores de tráfego e nível de sinal;
- 13.1.1.10** Operar na banda de frequência de 2,4 Ghz.

14. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO

14.1 SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

- 14.1.1** Possuir capacidade ilimitada de equipamentos controlados pelo sistema;
- 14.1.2** Possuir controle de acesso com liberação ou não às dependências do prédio, através dos equipamentos de controles de acessos instalados na solução;
- 14.1.3** Código e situação: se existente e liberado;
- 14.1.4** Validade: poderá haver data de início e término do período de validade de uso da credencial;
- 14.1.5** Local: haverá controle dos locais permitidos individualmente para cada credencial de acesso, controlando também os dias, normais, poderá ter um tipo de acesso, e dias não-normais poderá ter acesso diferenciado, tais como sábados, domingos e feriados;
- 14.1.6** Horário: controle de horário de acesso, de forma distinta, e controlada individualmente para cada usuário;
- 14.1.7** Situação Funcional: Identificar através da situação funcional (afastado, em férias, em licença maternidade, dispensado, etc.) se a credencial /funcionário está ativo ou bloqueado.
- 14.1.8** Possibilidade de controlar Funcionário, Prestador de Serviço, Visitante, e/ou algum tipo Especial (personalizado pelo administrador);
- 14.1.9** Deve permitir que nas estações de trabalho das portarias, seja feito o registro e baixa dos visitantes, a distribuição dos crachás provisórios;
- 14.1.10** Deve permitir agendamento de visita por parte dos servidores dos seus visitantes, em aplicativo Web, que dispensa a necessidade de instalação local em todos os computadores;
- 14.1.11** Possuir registro dos dados do visitante, como nome, empresa, documento e motivo da visita, bem como poder adicionar outros campos sem intervenção de programação;
- 14.1.12** Possuir pesquisa na base de dados de visitantes, por parte do nome ou pela placa, para evitar a repetição da digitação de informações dos visitantes mais frequentes;
- 14.1.13** Possuir consulta do histórico dos acessos realizados;
- 14.1.14** Possuir comunicação com os controles de acessos, solicitados, utilizando protocolo de comunicação TCP/IP;
- 14.1.15** Possui uma lista para controle de acesso que permite bloquear ou liberar o acesso do usuário em função do horário.

15. CANCELA ELETRÔNICA

15.1 Corpo da cancela fabricada com chapas de aço galvanizado, tratada com fundo anticorrosivo e acabamento com pintura epóxi eletrostática, para alto fluxo de veículos;

- 15.2** Operação automática por placa microcontroladora que permita a programação de diferentes modos de operação, (um ou dois botões para abertura e fechamento, com ou sem temporização para fechamento automático);
- 15.3** Possuir módulo receptor e transmissor via controle remoto que permita a abertura e fechamento quando acionados;
- 15.4** Abertura ou fechamento da haste em no mínimo 8 seg;
- 15.5** Sistema mecânico de desaceleração da haste nos finais de curso;
- 15.6** Sistema de molas ajustável para equilíbrio da haste;
- 15.7** Permitir utilização de hastes retas de até 5,0 metros;
- 15.8** Deve possuir saída de acionamento contato seco para controlar acesso da cancela;
- 15.9** Hastes fabricadas em alumínio, com pintura refletiva para sinalização;
- 15.10** Motor monofásico e potência mínima de 1 HP;
- 15.11** Sistema de destravamento manual da haste em caso de falta de energia elétrica;
- 15.12** O acionamento pode ser feito por controle remoto, botoeira, controladores de acesso, inclusive com a utilização de leitores de proximidade com frequência de operação entre 125 KHz e 13,56 Mhz;
- 15.13** Sistema de comando central inversora;
- 15.14** Stop mecânico com regulagem de altura;
- 15.15** Acionamento do sistema através de motor redutor, polias e correias;
- 15.16** Deve possuir alimentação em 220 Vac em 50 Hz ou 60 Hz;
- 15.17** Permite interligação com fotocélulas para veículos leves e pesados;
- 15.18** Suportar conexão TCP/IP com base de cadastros centralizada de modo "on-line", sendo que em caso de falha de comunicação, o sistema deverá ter carregado uma lista para liberação em modo "off-line".

16. CONTROLADOR DE ACESSO

- 16.1** As memórias deverão ser internas ao equipamento;
- 16.2** Deverá possibilitar a utilização de pelo menos 02 leitoras RFID UHF Wiegand;

16.3 Memórias internas fixas para armazenamento de dados, listas e registros de marcação;

16.4 Comunicação através de rede ethernet de 10/100 Mbps, RS-232 e/ou RS-485.

17. LEITORES EXTERNOS RIFD UHF

17.1 Deve ser de construção adequada para instalação na parede ou em suporte apropriado e as suas partes deverão ser do tipo autossuportadas rígidas;

17.2 Compacto e robusto;

17.3 Indicado para a maioria das aplicações em controle de acesso veicular com utilização de Wiegand;

17.4 Deve ser utilizado para analisar o acesso via TAG veicular UHF;

17.5 Deve ser da mesma marca / fabricante da controladora;

17.6 Deve ser fornecido com cabos de comunicação.

18. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

18.1 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

18.1.1 O serviço de instalação e montagem de estrutura de segurança e equipamentos de CFTV, com todos os equipamentos necessários, deverá compreender:

18.1.1.1 Câmeras;

18.1.1.2 Ativos de rede;

18.1.1.3 Cancela;

18.1.1.4 Software de Gestão de Controle de Acesso;

18.1.1.5 Software de gerenciamento;

18.1.1.6 Racks;

18.1.1.7 Eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento, conectores, etc.

19. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE

19.1 Os serviços de instalação de cabeamento estruturado de pontos de rede deverão obedecer, no mínimo, à norma ANSI/TIA-568-B.2-1 e suas atualizações;

19.2 Toda execução da estrutura de rede de dados para transmissão das imagens, certificações, fusões ópticas, lançamentos de cabeamento vertical ou horizontal, conectorizações, identificações, que se faça necessário para a implantação de toda a solução envolvida neste Termo de Referência será de responsabilidade da empresa contratada obedecendo as normas estabelecidas;

19.3 Os switchs POE serão fornecidos pela empresa contratante;

19.4 Toda a infraestrutura necessária deverá ser contemplada e prevista conforme descrita neste Termo de Referência.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa contratada deve indicar, através de documento formal com poderes e deveres expressos, um "preposto" que lhe representará junto à Contratante nas questões relativas à execução do objeto;

20.2 A indicação do preposto da contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.3 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.4 Todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica/telefônica/dados para esse fim;

21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

21.1 Todos os itens/materiais necessários à execução dos serviços estão descritos no Item 1 - DO OBJETO.

22. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

22.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1 Após a entrega e instalação dos produtos, a empresa contratada deverá dar treinamento imediato para os Agentes da Polícia Judicial e outros indicados pela contratante, a fim de operacionalizar todos os equipamentos disponibilizados;

22.1.2 Este treinamento teórico e prático deverá ser custeado pela empresa contratada no local de instalação dos equipamentos;

22.1.3 A Proponente deverá durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico *on site* à solução completa de Vídeo Monitoramento e ativos de conectividade envolvidos no projeto, estando incluso todo e qualquer SOFTWARE e EQUIPAMENTOS;

22.1.4 O serviço deverá ser prestado localmente, remotamente, via telefone e interface web;

22.1.5 A Proponente deverá disponibilizar número telefônico, bem como interface de acesso de web, para registro e acompanhamento dos chamados;

22.1.6 Deverá ser observado que os equipamentos a serem adquiridos pela proponente vencedora deverão seguir as especificações contidas neste Termo de Referência, e no caso do uso de equipamento similar, o mesmo deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da contratante;

22.1.7 O funcionamento da unidade deverá permanecer normal, sendo de responsabilidade da proponente vencedora recompor o sistema de cabeamento telefônico, energia e rede de água em plena normalidade, às suas custas, somente caso a mesma venha a interferir nesses sistemas;

22.1.8 A proponente vencedora deverá providenciar material de proteção aos equipamentos dos locais de instalação dos equipamentos, a fim de que os mesmos não sofram a ação de poeira, tintas, ou qualquer outro agente que possa causar danos;

22.1.9 Todos os funcionários deverão utilizar crachás uniformes (jalecos) com o nome da empresa e o EPI adequado, no caso de verificação do descumprimento dessa norma a construtora receberá advertência ou multa;

22.1.10 Deverá ser fornecida pela proponente vencedora à Polícia Judicial do Contratante uma lista contendo o nome, função e número de identidade de cada um de seus funcionários que venham a trabalhar nos locais de instalação dos equipamentos, a qual será verificada diariamente;

22.1.11 Toda a infraestrutura (eletrodutos, cabos, caixas, tomadas, etc.) necessária às instalações elétricas e especiais para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ser executada pela contratada de forma a não interferir esteticamente no aspecto visual da unidade;

22.1.12 Os serviços devem ser executados de acordo com os padrões já existentes no local de cada prédio, para tanto, as empresas proponentes deverão realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos mediante preenchimento do Termo de Vistoria, devendo incluir na proposta os custos (diretos e indiretos) com eventuais quebras e recomposição de materiais para passagem dos eletrodutos e instalação das tomadas, conforme planta dos pontos de instalação dos equipamentos;

22.1.13 Todos os produtos e materiais utilizados deverão ser de 1ª linha (novos) e previamente aprovados pela Fiscalização da Contratante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

23.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

23.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

23.6.2 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

23.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

24.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

24.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

24.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

24.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

24.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

24.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

24.20 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

24.21 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

24.22 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

24.23 Não transferir a execução do objeto deste termo de referência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do contratante;

24.24 Treinar e atualizar servidores deste TRE/PB, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências dos prédios do Tribunal.

25. TEMPO DE RESPOSTA NOS ATENDIMENTOS DOS CHAMADOS TÉCNICOS

25.1 Os chamados técnicos referentes a erros na produção deverão seguir os seguintes prazos:

PRIORIDADE	PRAZO PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA A SOLUÇÃO	TIPO DE OCORRÊNCIA/PRIORIDADE
NÍVEL I	6 HORAS	14 HORAS	Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
NÍVEL II	8 HORAS	24 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	12 HORAS	48 HORAS	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema, porém incomodam servidores da Administração e usuários dos serviços.

25.2 Caso o problema seja do equipamento, o mesmo deverá substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos para a solução do defeito.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e, d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. CONTROLE DA EXECUÇÃO

28.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

28.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

28.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

28.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

28.9 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

28.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

28.9.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

28.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

28.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

28.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

28.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

28.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

28.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

28.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

28.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

29. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

29.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

29.2 No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

29.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

29.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

29.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

29.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

29.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

29.4 No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

29.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

29.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

29.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

29.8 No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

29.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

29.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

29.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

29.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

29.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

30. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

30.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

30.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 30.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

30.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

30.3.1 - Não assinar o contrato;

30.3.1 - apresentar documentação falsa;

30.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;

30.3.3 - falhar na execução do contrato;

30.3.4 - fraudar a execução do contrato;

30.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;

30.3.6 - declarar informações falsas; e

30.3.7 - cometer fraude fiscal.

30.4 - Para os fins do item 30.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

30.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

30.5.1 - multa moratória de:

30.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

30.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **10 (dez) dias**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

30.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 30.1.

30.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

30.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

30.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

30.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

30.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

30.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

30.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

30.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

31. DO PAGAMENTO

31.1 - O pagamento será efetuado à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

31.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

31.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

31.4 - Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da 17.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

31.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratada;

31.6 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

31.7 - O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

31.8 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

31.9 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

31.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

32. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

32.1 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

32.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

33. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

33.1 O custo estimado da contratação será obtido através de pesquisa de preço, que será realizada pelo setor competente.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 30/09/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO BORGES DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO BORGES DA SILVA em 30/09/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 30/09/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1107163** e o código CRC **3D28798E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021**

(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviço em locação de Solução de Videomonitoramento através de CFTV IP, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico com substituição de equipamento quando necessário durante a vigência do contrato.	21660	MÊS	24 (VINTE E QUATRO)		
02	Prestação de Serviço em locação de Solução de Controle de Acesso de Veículos, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico durante a vigência do contrato com substituição de equipamento quando necessário.	20583	MÊS	24 (VINTE E QUATRO)		

OBSERVAÇÕES:

1.º) É indispensável que a proposta para a prestação de serviços citada acima (Item 1.2 do TR), inclua os materiais especificados abaixo:

PARA O ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	EDIFÍCIO-SEDE (QDE)	DEPÓSITO DISTRITO INDUSTRIAL (QDE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL (QDE)	NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO - NVI JOÃO PESSOA/PB (QDE)	TOTAL
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VÍDEO	01	X	X	x	01
02	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE - NVR TIPO I	02	X	X	01	03
03	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE - NVR TIPO II	01	01	01	x	03
04	CÂMERA FIXA INTERNA - TIPO I	57	05	03	14	79
05	CÂMERA FIXA INTERNA - TIPO II (ELEVADORES)	03	X	X	x	03
06	CÂMERA FIXA EXTERNA - TIPO III	11	12	12	08	43
07	LINK DE TRANSMISSÃO VIA RÁDIO	03	X	X	x	03

PARA O ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	EDIFÍCIO-SEDE (QDE)	DEPÓSITO DISTRITO INDUSTRIAL (QDE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL (QDE)	NÚCLEO DE VOTO INFORMATIZADO - NVI JOÃO PESSOA/PB (QDE)	TOTAL
08	CANCELA ALTO FLUXO	01	X	X	x	01
09	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ACESSO	01	X	X	x	01
10	CONTROLADOR DE ACESSO	01	X	X	x	01
11	LEITORA RFID UHF	02	X	X	x	02
12	TAG VEICULAR UHF	600	X	X	x	600

2.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL;

João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2021.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 03/11/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125801** e o código CRC **E1270055**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021
(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2021 – TRE/PB**

Processo SEI nº 17248-14.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, email: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, envolvendo a locação de equipamentos, bem como a implantação, instalação e a manutenção de sistema de vídeo monitoramento (CFTV) e controle de acesso de veículos, conforme abaixo descrito, para atender o Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, Fórum Eleitoral da Capital, Depósito do Distrito Industrial – Anexo I e o Núcleo de Voto Informatizado - NVI (João Pessoa/PB), de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 06/2021 – NSEGI, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2021 - TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 - Dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de Serviço de locação de Solução de Videomonitoramento através de

	CFTV IP, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico com substituição de equipamento quando necessário durante a vigência do contrato.
02	Prestação de Serviço de locação de Solução de Controle de Acesso de Veículos, compreendendo a implantação de toda infraestrutura física e lógica, ativos de conectividade e seus acessórios, instalação e configuração dos equipamentos, softwares e suporte técnico durante a vigência do contrato com substituição de equipamento quando necessário.

1.3 - As especificações técnicas dos itens/materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, estão descritas nos itens 01 e 07 a 19 do Termo de Referência nº 06/2021 – NSEGI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) possibilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- h) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 06/2021 - NSEGI;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- j.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - j.2 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- k) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- l) fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência nº 06/2021 - NSEGI e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- h) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

aos documentos relativos à execução do empreendimento;

j) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

l) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

u) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

v1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

v.2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

y) não transferir a outrem a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

z) treinar e atualizar servidores deste TRE/PB, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências dos prédios do Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

5.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

5.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

5.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

5.4 - Após a entrega e instalação dos produtos, a empresa contratada deverá dar treinamento imediato para os Agentes da Polícia Judicial e outros indicados pelo CONTRATANTE, a fim de operacionalizar todos os equipamentos disponibilizados;

5.5 - Este treinamento teórico e prático deverá ser custeado pela empresa contratada no local de instalação dos equipamentos;

5.6 - A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico *on site* à solução completa de Vídeo Monitoramento e ativos de conectividade envolvidos no projeto, estando incluso todo e qualquer SOFTWARE e EQUIPAMENTOS;

5.7 - O serviço deverá ser prestado localmente, remotamente, via telefone e interface web;

5.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico, bem como interface de acesso de web, para registro e acompanhamento dos chamados;

5.9 - Deverá ser observado que os equipamentos a serem adquiridos pela CONTRATADA deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência, e no caso do uso de equipamento similar, o mesmo deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.10 - O funcionamento da unidade deverá permanecer normal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA recompor o sistema de cabeamento telefônico, energia e rede de água em plena normalidade, às suas custas, somente caso a mesma venha a interferir nesses sistemas;

5.11 - A CONTRATADA deverá providenciar material de proteção aos equipamentos dos locais de instalação dos equipamentos, a fim de que os mesmos não sofram a ação de poeira, tintas, ou qualquer outro agente que possa causar danos;

5.12 - Todos os funcionários deverão utilizar crachás uniformes (jalecos) com o nome da empresa e o EPI adequado, no caso de verificação do descumprimento dessa norma a construtora receberá advertência ou multa;

5.13 - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA à Polícia Judicial do CONTRATANTE uma lista contendo o nome, função e número de identidade de cada um de seus funcionários que venham a trabalhar nos locais de instalação dos equipamentos, a qual será verificada diariamente;

5.14 - Toda a infraestrutura (eletrodutos, cabos, caixas, tomadas, etc.) necessária às instalações elétricas e especiais para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ser executada pela contratada de forma a não interferir esteticamente no aspecto visual da unidade;

5.15 - Os serviços devem ser executados de acordo com os padrões já existentes no local de cada prédio;

5.16 - Todos os produtos e materiais utilizados, deverão ser de 1ª linha (novos) e previamente aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas

com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 4.1.f.

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.4.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.5 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.5.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.5.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.7 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade,

nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor mensal dos serviços, ora contratados, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada a sua duração total a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2021NE000____, em ____ de ____ de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 – apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 – causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 – falhar na execução do contrato;
- 14.3.4 – fraudar a execução do contrato;
- 14.3.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.6 – declarar informações falsas; e
- 14.3.7 – cometer fraude fiscal.

14.4 - Para os fins do item 14.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **ao dia** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **10 (dez) dias**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 - No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.3.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4 - No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5 - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.8 - No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.8.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de ____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 16/08/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1075558** e o código CRC **D1089D80**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021
(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021
(Processo SEI n.º 0017248-14.2020.6.15.8000)**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**